LEI MUNICIPAL Nº 911/16 DE 21 DE JUNHO DE 2016.

Cria o Sistema Municipal de Ensino de Vila Lângaro e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Vila Lângaro, Estado do Rio Grande do Sul, FAZ SABER, que o Poder Legislativo aprovou e eu, em cumprimento ao disposto na Lei Orgânica do Município sanciono e promulgo a seguinte Lei:

- Art. 1° Fica criado o Sistema Municipal de Ensino de Vila Lângaro.
- Art. 2° O Sistema Municipal de Ensino de Vila Lângaro, compreende:
- I. As instituições de Educação Infantil e Ensino Fundamental mantidas pelo Poder Público Municipal;
- II. As instituições de Educação Infantil criada e mantidas pela iniciativa privada;
- III. A Secretária Municipal de Educação, Cultura e Desporto;
- IV. O Conselho Municipal de Educação.
- Art. 3° Ao Conselho Municipal de Educação compete, além das atribuições conferidas em legislação própria, as seguintes;
- I. Editar normas complementares para o Sistema Municipal de Ensino;
- II. Autorizar o funcionamento de séries e cursos;
- III. Aprovar bases curriculares;
- IV. Aprovar Regimentos Escolares;
- V. Autorizar o funcionamento de estabelecimento de ensino:
- VI. Fiscalizar o funcionamento dos estabelecimentos de ensino:
- VII. Exercer outras atribuições que lhe forem conferidas.
- Art. 4° A Secretária Municipal de Educação, Cultura e Desporto, além, das conferidas em Legislação própria, também compete;
- I. Organizar, manter e desenvolver os órgãos e instituições oficiais do sistema Municipal de Ensino, integrando o às politicas e planos educacionais da União e do Estado do Rio Grande do Sul:
- II. Exercer ação redistributiva em relação as suas escolas;
- III. Credenciar e supervisionar os estabelecimentos do Sistema de Ensino;
- IV. Oferecer à Educação Infantil em Creches e pré escolas e, com prioridade, o ensino fundamental, permitida a atuação em outros níveis de ensino somente quando estiverem atendidas plenamente as necessidades de sua área de competência e com recursos de acordo com os percentuais vinculados pela Constituição Federal à manutenção e desenvolvimento do ensino;
- Exercer outras atribuições que lhe foram conferidas.
- Art. 5 ° O Sistema Municipal de Ensino obedecerá as Diretrizes e Bases da Educação Nacional, expressas na Lei Federal n° 9.394, de 20 de dezembro de 1996 e nas constituições Estadual e Federal.
 - Art. 6° Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 7 ° - Revogam – se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE VILA LÂNGARO Aos 21 de junho de 2016.

CLAUDIOCIR MILANI Prefeito Municipal

Registre-se e publique-se

Giovani Sachetti Secretário da Administração